



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 43 DE 04.07.2018.**

**ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA DA EMENDA: VEREADOR SR. LUIS FLÁVIO (FLAVINHO).**

**PARECER Nº 217 - RRV - SAJ - 07/2018**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Sr. Luís Flávio (Flavinho), que visa *substituir expressões dos artigos 3º e 4º do PL.*

O objetivo, em apartada síntese, é atender a sugestão dada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos dessa Casa de Leis.

A presente Emenda nº 01 foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

*É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.*

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 01, no nosso entendimento e salvo melhor juízo, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar nos termos regimentais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a presente Emenda nº 01 **poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** e da **Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania**.

***Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.***

Jacareí, 31 de julho de 2018.

**Renata Ramos Vieira**

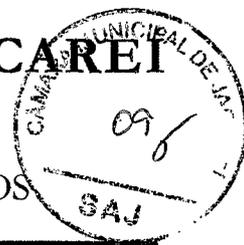
**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 043/2018

**EMENTA:** *Emenda (nº 01) a Projeto de Lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre Dia Municipal de Combate à Pedofilia. Adequação. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 217 – RRV – SAJ – 07/2018 (fls. 07/08) por seus próprios fundamentos.

À Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 01 de agosto de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*